**Lei 514/2013**

**19 de junho de 2013.**

***Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, aprovou e Eu **ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal deste município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1o** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS, do município de Santa Lúcia.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2o** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

**Art. 3o** O FMHIS é constituído por:

1. Dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
2. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
3. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
4. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
5. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
6. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1o - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico que terá, somente, voto de qualidade.

§ 2o - Competirá a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Gestor, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

**Seção III**

**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Gestor do FHIS:

1. estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto na lei federal nº **11.124/2005,** a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;
2. deliberar sobre as contas do FMHIS;
3. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
4. aprovar seu regimento interno e suas alterações, quando necessário.
5. Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;
6. Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS;
7. Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
8. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;
9. Convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;
10. Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;
11. Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;
12. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;
13. Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

*§ 4º* – As deliberações do Conselho Gestor serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Seção IV**

**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 7º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

1. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
2. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
3. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
4. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
5. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
6. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
7. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

*Parágrafo Único* - Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 19 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal